

PROCESSO - 4.614/37

14/03

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o inspetor Francisco de Mattos Vieira solicita deste Conselho uma decisão no sentido de ser uniformizada a jurisprudência relativa à aplicação do excesso do fundo de reserva das Carteiras de Empréstimos dos diversos institutos de provisão social, pedindo, no caso presente, fosse resolvido como deve ser aplicado o da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que, em sessão plena de 10/6/37, Este Conselho determinou que a Caixa supra-aludida aplicasse o excesso do fundo de reserva de sua Carteira de Empréstimos no movimento do capital da própria Carteira, observando o disposto no § 1º, do art. 19, do dec. n. 21.081,

CONSIDERANDO que, na mesma sessão, no processo n. 4.326/37, pertencente à Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista, determinou este Conselho que a Caixa, com o excesso do fundo de reserva de sua Carteira de Empréstimos, adquirisse títulos da dívida pública federal,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, determinar que a Caixa em apreço solucione a questão como for mais conveniente aos interesses dos seus associados, devendo, porém, dar conhecimento à este Conselho da sua opção.

RIO DE JANEIRO, 3 de Fevereiro de 1938.

Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

Luis de Paula Lopes

Relator

ai presente.

J. Leonel de Rezende Alves

Procurador Geral